

24 / 08 / 15

JOS



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1025

Em 24 08 2015

ENCARREGADO

*rejeitada*

## PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 006/2015

Relativo ao Projeto de lei nº. 071/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Alcino Olegário Diniz Neto

Art. 1º. Os incisos de I a VII do Artigo 1º. do Projeto de lei nº. 071/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - até 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 50% (cinquenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 50% (cinquenta por cento) do produto de operações de credito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

VI - até 25% (vinte cinco por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - até 50% (cinquenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**REJEITADO**  
Sessão de 24 / 08 / 15  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Fundamentação:** O texto modificado faz menção à abertura de créditos adicionais relativo ao orçamento em vigor, o qual já foi concedido o percentual de 25% de suplementação em janeiro de 2015, motivo pelo qual o Poder Legislativo restringe a somente 25% o novo pedido, levando em consideração que a soma dos limites atinge o montante total no ano de 50% , valor este que já havia sido solicitado em 2014, na apreciação do orçamento a ser executado em 2015.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2015.

Alcino Olegário Diniz Neto  
Vereador

rejeitada  
6 contra  
1 favor